



Art. 4º. Deferido o pedido, a Mesa expedirá certidão de registro, a qual habilita a Frente a exercer as prerrogativas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete às Frentes Parlamentares:

- I – promover debates, audiências públicas e estudos técnicos;
- II – propor minutas de projetos de lei, decretos ou resoluções correlatos à sua temática;
- III – colaborar com comissões permanentes, órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 6º. Poderão ser solicitados, mediante requerimento:

- I – cessão de espaços físicos da Câmara para reuniões ou eventos, salvo prejuízo da agenda legislativa;
- II – divulgação de atividades nos canais oficiais, tais como:

- a) sítio eletrônico;
- b) redes sociais; e
- c) rede legislativa local de rádio e TV.

Parágrafo único. As Frentes não gerarão despesa adicional com diárias, passagens, remuneração de pessoal ou material, salvo autorização expressa da Presidência.

Art. 7º. É permitido à frente parlamentar o estabelecimento de termos de cooperação técnica ou vinculação estatutária a organizações que exerçam atividades relacionadas às da referida frente parlamentar.

Parágrafo único. A vinculação de profissionais à atuação da frente parlamentar decorrerá das cooperações que esta estabelecer com a sociedade e não acarretará contratação de profissionais para o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 8º. As assembleias gerais das frentes parlamentares são consideradas seus órgãos máximos de deliberação e, respeitado o estatuto estabelecido, a Assembleia dispõe de total autonomia sobre a gestão de cada frente parlamentar.

CAPÍTULO IV – DO ENCERRAMENTO

Art. 9º. As Frentes extinguem-se:

- I – ao término da Legislatura;
- II – por requerimento da maioria simples de seus integrantes;



RES 026/2025

AUTORIA: Ver. Danylo Acioli e Ver. Guilherme Livoti

